LEI N. 1.048

AUTORIZA A CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, SC. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à pessoas comprovadamente carentes do Município de Anchieta - SC., objetivando garantir as ações e serviços de promoção, recuperação e reabilitação nas áreas da saúde, habitação e educação.

Art. 2o. Considera-se como auxílio financeiro, às pessoas carentes, abrangendo: receitas médicas, serviços médicos e laboratoriais, diárias hospitalares, transporte de pacientes no Município ou fora dele, aparelhos de audição e visão, alimentação básica, material educativo, sucata de materiais de construção, auxilio funeral e translado, dentro do Município, de acordo com a necessidade de cada caso.

Parágrafo Único - Os benefícios referentes à saúde, previstos no presente artigo, estão condicionados à requisição médica, bem como a existência de disponibilidade do Município.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 3º. O Departamento de Assistência Social do Município manterá cadastro atualizado de todos as pessoas comprovadamente carentes.

Art. 4º. Considera-se carente para efeitos desta Lei, a fammília cujo cadastro seja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente comprovados.

Art. 5º. O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, baixará Decreto regulamentando a mesma.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 12 de março de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco

Secret. de Administração